



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-0416 / 3534-3710 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br — site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 584, de 25 de maio de 2007

Acrescenta o Inciso VI e alíneas “a” e “b” ao artigo 49 da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério do Município de Santo Antônio da Platina.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso VI e alíneas “a” e “b” ao artigo 49 da Lei nº 181, de 15 de maio de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 49** – ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI – pelo exercício de Funções de Orientador Educacional:

a) O Secretário Municipal de Educação, a seu critério, escolherá entre os integrantes do Quadro Próprio do Magistério, um Orientador Educacional do Ensino Fundamental e um Orientador Educacional de Educação Infantil, para coordenar os Orientadores Educacionais de cada Escola e/ou Centro Municipal de Educação Infantil, respectivamente, os quais perceberão uma gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o seu vencimento, com base na carga horária semanal de trabalho;

b) O Diretor de Escola, a seu critério, escolherá entre os integrantes do Quadro Próprio do Magistério de sua escola, um Orientador Educacional, que perceberá gratificação de 1/3 (um terço) sobre o seu vencimento, com base na carga horária semanal de trabalho.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ/ PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 25 de maio de 2007.


JOSE RITTI Fº
Prefeito Municipal